

MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/ME nº 21.314.559/0001-66
NIRE 35.300.472.101
Companhia Aberta

AVISO AOS ACIONISTAS

A Movida Participações S.A. (“Movida” ou “Companhia”), em continuidade aos fatos relevantes divulgados em 03 de fevereiro de 2021, 25 de junho de 2021 e 26 de julho de 2021, vem informar aos seus acionistas o quanto segue:

1. Incorporação de Ações

A assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 26 de julho de 2021 (“AGE”) aprovou a incorporação das ações de emissão da CS Brasil Participações e Locações S.A. (“CS Participações”) pela Companhia (“Incorporação de Ações”), nos termos e condições do “Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da CS Brasil Participações e Locações S.A. pela Movida Participações S.A.”, celebrado pelas administrações da Movida e da CS Participações e aprovado pela AGE (“Protocolo e Justificação”). Com a efetivação da Incorporação de Ações, a CS Participações se tornará subsidiária integral da Companhia, e, por consequência, todas as ações de emissão da CS Participações serão detidas pela Companhia.

2. Direito de Recesso

Nos termos do art. 37 e do art. 252, § 1º, da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”), os acionistas dissidentes da deliberação relativa à Incorporação de Ações poderão exercer o direito de retirarem-se da Companhia, mediante o reembolso do valor de suas ações.

3. Legitimação

Poderão exercer o direito de recesso os acionistas dissidentes quanto à Incorporação de Ações. Serão considerados dissidentes aqueles acionistas que: (i) votaram contra a aprovação da Incorporação de Ações; (ii) abstiveram-se de votar em relação à referida deliberação; ou (iii) não compareceram à AGE. Os acionistas dissidentes somente poderão exercer o direito de retirada em relação às ações de emissão da Companhia das quais, comprovadamente, eram titulares, de maneira ininterrupta, entre o dia 25 de junho de 2021 (data de divulgação de fato relevante informando a respeito da realização da Incorporação de Ações), respeitadas as negociações realizadas naquele dia, e a data de efetivo exercício do direito de retirada, nos termos do art. 137, § 1º, da Lei das S.A.

4. Valor do Reembolso

O valor do reembolso para os acionistas dissidentes da Movida será de R\$7,90 (sete reais e noventa centavos) por ação, calculado com base no valor patrimonial contábil, conforme demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 (“Valor do Reembolso”), ressalvado o direito de levantamento de balanço especial conforme previsto no art. 45, § 2º, da Lei das S.A.

A relação de troca teórica estabelecida entre as ações de emissão da CS Participações e da Movida segundo o Laudo de Avaliação do Valor Econômico, por seus respectivos valores

econômicos em conformidade com a metodologia de fluxo de caixa descontado, é menos vantajosa para os minoritários da Movida do que a relação de troca prevista no Protocolo e Justificação. Assim, conforme previsto no art. 264, § 3º, da Lei das S.A., os acionistas dissidentes não poderão optar pelo valor de reembolso conforme o Laudo de Avaliação do Valor Econômico.

Esclarece-se que o direito de retirada será exclusivamente exercido sobre a totalidade das ações, não sendo permitido o exercício sobre parte das ações de titularidade do acionista dissidente.

5. Prazo para Exercício do Direito de Recesso

O direito de recesso deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de 29 de julho de 2021 (dia seguinte à publicação da ata da AGE) (inclusive) e se encerrando em 27 de agosto de 2021 (inclusive). O direito de recesso deverá ser feito mediante manifestação expressa da intenção do seu exercício pelo acionista dissidente, no prazo acima expresso. De acordo com o disposto nos arts. 230 e 137, IV, §§ 1º e 4º, da Lei das S.A., ficará extinto por decadência, de pleno direito, o direito de retirada do acionista dissidente que não o exercer no prazo mencionado.

6. Procedimento para Exercício do Direito de Recesso

Exercício do Direito de Recesso no Ambiente Escritural. Os acionistas dissidentes cujas ações estiverem diretamente depositadas com o escriturador das ações da Movida, o Banco Bradesco S.A., deverão comparecer a uma agência desse banco portando os seguintes documentos:

- (i) Pessoa Física: documento de identificação (CPF e RG) e comprovante de residência, portando documento escrito e com firma reconhecida declarando o exercício do direito de recesso e que deverá conter os dados pessoais e bancários do acionista para pagamento do reembolso e a quantidade de ações detidas; e
- (ii) Pessoa Jurídica: documentação outorgando poderes de representação legal e documento escrito e com firma reconhecida declarando o exercício do direito de recesso e que deverá conter os dados pessoais e bancários do acionista para pagamento do reembolso e a quantidade de ações detidas. Os acionistas que se fizerem representar por procurador também deverão entregar o respectivo instrumento de mandato, o qual deverá conter poderes especiais para o exercício do direito de recesso e a solicitação de reembolso.

Exercício do Direito de Recesso na Central Depositária. Os acionistas dissidentes cujas ações estejam custodiadas na Central Depositária de Ativos da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão deverão, observados os prazos e procedimentos específicos da Central Depositária de Ativos, exercer seu direito de recesso por meio dos seus respectivos agentes de custódia, contatando-os com antecedência suficiente para a tomada das medidas necessárias e para consultá-los a respeito dos documentos necessários.

7. Data e Forma de Pagamento

O Valor do Reembolso será pago aos acionistas dissidentes em até 30 (trinta) dias contados do término do prazo para exercício do direito de recesso mencionado no item 5 acima, observadas as regras de pagamento previstas na Lei das S.A. em caso de solicitação de levantamento de balanço especial.

O pagamento aos acionistas dissidentes será efetuado através dos dados cadastrados nas instituições custodiantes ou de acordo com os dados bancários que deverão ser fornecidos na solicitação de reembolso prevista no item 6 acima.

8. Revisão da Deliberação

Nos termos do art. 137, § 3º, da Lei das S.A., é facultado à administração da Companhia, nos 10 (dez) dias subsequentes ao término do prazo para exercício do direito de recesso, convocar assembleia geral da Companhia para reconsiderar a deliberação tomada na AGE, se entender que o pagamento do valor do reembolso das ações aos acionistas dissidentes que exerceram o direito de recesso colocará em risco a estabilidade financeira da Companhia.

São Paulo, 28 de julho de 2021

Edmar Prado Lopes Neto
Diretor Administrativo e Financeiro
e de Relações com Investidores